



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 403

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 1.967.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR EM REFÔRÇO DE VERBA EXISTENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR O CRÉDITO SUPLEMENTAR DE NCR\$ 1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS CRUZEIROS NOVOS), EM REFÔRÇO DA SEGUINTE VERBA CONSTANTE DA LEI DE MEIOS EM VIGÔR NA MUNICIPALIDADE:

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ENSINO PRIMÁRIO

3.0.0.0.6.1 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0.6.1 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.1.0.6.1 SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.2.1.5.6.1 INSTITUIÇÕES PRIVADAS

B)-SUBVENÇÃO À C.N.E.G.. NCR\$. 1.300,00

ART. 2º - PARA OCORRER ÀS DESPESAS DE QUE TRATA O ARTIGO PRIMEIRO, FICA INDICADO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO QUE SE VERIFICAR NO PRESENTE EXERCÍCIO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGÔR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1.967.

Wanderer

WERNER WANDERER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Ruben Luersen

RUBEN LUERSEN
P/SECRETÁRIO